

REGIMENTO GERAL DAS
**RESIDÊNCIAS EM
ÁREA PROFISSIONAL
DA SAÚDE**
DA FHEMIG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COREMU - COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA FHEMIG

Tarcísio Dayrell Neiva

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Alcy Moreira dos Santos Pereira

Vice-presidente

Ana Costa Rego

Diretora de Gestão de Pessoas

Coordenação de Residências em Saúde

Fernanda Paula da Costa

Elaine Andrade de Azevedo

Olívio Brito Malheiro

Roberto Marini Ladeira

Tânia de Paula Machado

**COORDENADORES DOS PROGRAMAS
DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - FHEMIG**

**Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital João XXIII
Urgência e Emergência**

Coordenador: Iara Barreto Bassi

Suplente: Magdaline Trindade Ladeira

**Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Infantil João Paulo II
Urgência e Emergência**

Coordenador: Cristiane Genachi Coelho

Suplente: Elizabeth Iracy Alves Leite

**Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Regional Antônio Dias
Urgência e Emergência**

Coordenador: Luiz Henrique Santos

**Residência em Área Profissional da Saúde da Maternidade Odete Valadares /
Hospital Júlia Kubistchek – Enfermagem Obstétrica**

Coordenador: Vera Cristina Augusta Marques Bonazzi

Suplente: Mateus Oliveira Marcelino

Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Instituto Raul Soares

Coordenador: Juliana Meirelles Motta

Suplente: Marconi Martins da Costa Guedes

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| I. Da natureza dos programas | 6 |
| II. Da comissão de residência multiprofissional (COREMU) da FHEMIG..... | 7 |
| III. Das atribuições do coordenador da COREMU, docentes, tutores e preceptores..... | 12 |
| IV. Da admissão e matrícula dos Residentes..... | 15 |
| V. Dos campos de prática e intercâmbios | 16 |
| VI. Do processo de avaliação | 19 |
| VII. Dos direitos e deveres dos Residentes | 21 |
| VIII. Da participação em eventos..... | 23 |
| IX. Das licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de Residentes..... | 24 |
| X. Das penalidades..... | 26 |
| XI. Da conclusão do programa de residência | 29 |
| XII. Das disposições finais | 30 |

Capítulo I

DA NATUREZA DOS PROGRAMAS

Art. 1º - A Residência em Área Profissional da Saúde é um Programa de Pós-Graduação lato sensu, modalidade treinamento em serviço, destinado a profissionais de saúde, com perspectiva de proporcionar uma resposta à demanda pelo desenvolvimento do conhecimento científico nas áreas de concentração existentes.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados serão direcionados pelo perfil epidemiológico e sócio demográfico da população atendida na rede SUS dos municípios onde estão situadas as unidades hospitalares da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.

Art. 2º - Todos os programas de residência que compõe a COREMU-FHEMIG deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e seguirão as normas emanadas da CNRMS.

Art. 3º - A Residência em Área Profissional da Saúde tem duração mínima de dois (02) anos ou vinte e quatro (24) meses, segundo as normas da CNRMS, devendo o residente cumprir uma carga horária de 60 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º - As atividades curriculares dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG terão início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA FHEMIG

Art. 5º A Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) constitui instância colegiada dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A Comissão de Residência Multiprofissional é uma instância com caráter deliberativo e é responsável pela normatização, fiscalização, controle e administração geral das atividades pertinentes a esta modalidade de ensino e adotará a sigla COREMU-FHEMIG.

Art. 7º Constitui finalidade da COREMU-FHEMIG zelar pelo bom andamento e cumprimento dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes, com vistas à formação e qualificação do Residente.

Art. 8º A COREMU-FHEMIG conta entre seus membros, com:

- I. Um coordenador e seu suplente.
- II. Os coordenadores dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG e respectivo suplente.
- III. Representante dos Residentes de cada Programa e respectivos suplentes.
- IV. Representante do corpo docente-assistencial de cada programa e suplente.
- V. Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEPE).
- VI. Representante da Diretoria Assistencial (DIRASS).

VII. Representante do Gestor Local de Saúde.

§ 1º O Coordenador da COREMU-FHEMIG e seu suplente serão escolhidos pelos componentes da referida Comissão em sua primeira reunião.

§ 2º Os representantes do corpo docente-assistencial de cada Programa serão eleitos pelo grupo da mesma área.

§ 3º Os residentes representantes de cada Programa serão eleitos pelo seu grupo, sendo preferencialmente, o titular o residente de segundo ano (R2) e suplente o residente de primeiro ano (R1).

§ 4º Os representantes da DIGEPE e DIRASS serão indicados pelas respectivas diretorias.

Art. 9º O mandato dos membros da COREMU-FHEMIG será de:

- I. Coordenador da COREMU-FHEMIG – 02 (dois) anos, com direito a reeleição para um máximo de 02 (dois) mandatos consecutivos;
- II. Representantes do corpo docente-assistencial: 02 (dois) anos;
- III. Representantes dos Residentes: 01 (um) ano;
- IV. Representantes da DIGEPE, DIRASS, Gestor local de saúde e Coordenador de Programas: serão mandatos permanentes, não havendo necessidade de eleição.

§ 1º A todos os membros que compõem a COREMU-FHEMIG é dado o direito de voz e voto, com igual valor.

§ 2º Caberá ao Coordenador da COREMU-FHEMIG o voto decisório em caso de empate.

Art. 10º São atribuições da COREMU-FHEMIG:

- I. Coordenar, organizar, articular, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG;
- II. Acompanhar, tomar ciência e providências em relação às normas e resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;

- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes;
- IV. Acompanhar a elaboração do edital e processo seletivo de candidatos;
- V. Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, preceptores ou tutores e que comprometam o bom funcionamento da Residência em Área Profissional da Saúde - FHEMIG, garantido o direito à ampla defesa;
- VI. Definir a aplicação de penalidade para faltas graves, em acordo com a previsão deste Regimento (Art. 36º e 37º);
- VII. Rever periodicamente os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em funcionamento na FHEMIG, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente.
- VIII. Cumprir, divulgar e fazer cumprir este regimento e os demais da Comissão.

Parágrafo Único - A COREMU-FHEMIG deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Art. 11º São atribuições do coordenador da COREMU-FHEMIG:

- I. Convocar e presidir as reuniões da COREMU-FHEMIG;
- II. Tomar providências para que a COREMU-FHEMIG sempre se faça representar nas reuniões da CNRMS quando convocada;
- III. Representar a COREMU-FHEMIG junto à Direção da FHEMIG e à CNRMS;
- IV. Exercer voto decisório quando houver empate nas votações;
- V. Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções da CNRMS;
- VI. Solicitar o credenciamento e alterações dos programas mediante utilização do sistema da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (SisCNRMS).
- VII. Encaminhar à CNRMS assuntos que necessitem de aprovação e consulta superior;

- VIII. Aplicar, junto com o coordenador e tutor do programa, as penalidades definidas pela COREMU-FHEMIG;
- IX. Convocar ordinariamente os componentes da COREMU-FHEMIG para reunião e extraordinariamente sempre que julgar necessário ou a pedido de pelo menos 1/3 dos membros.
- X. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

Parágrafo único. Na ausência temporária do coordenador, o suplente assumirá suas funções. Em caso de afastamento definitivo, um novo coordenador substituto será indicado pelos membros da COREMU-FHEMIG de modo a não haver interrupção das atividades.

Art. 12º A COREMU-FHEMIG se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do coordenador ou por solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU-FHEMIG serão convocadas previamente por seu coordenador, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§ 2º O prazo mínimo para a convocação de reunião extraordinária será de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Cada membro deverá encaminhar ao coordenador os temas que deseja acrescentar à pauta, até uma semana antes da data prevista para a reunião ordinária. Temas urgentes serão acrescentados à pauta pelo coordenador no decorrer das reuniões.

Art. 13º Para as reuniões serem consideradas deliberativas, o *quorum* mínimo de presença será de pelo menos a metade mais um dos seus membros. Na situação de presença de mais de trinta e menos de cinquenta por cento de seus membros, será realizada reunião informativa, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião. Não haverá reunião, caso estejam presentes menos de trinta por cento dos membros da COREMU-FHEMIG.

§ 1º Em caso de duas reuniões consecutivas sem a presença do quórum mínimo dos representantes da COREMU-FHEMIG, as decisões serão tomadas com os presentes.

§ 2º O membro da COREMU-FHEMIG deverá enviar justificativa escrita em caso de não comparecimento à reunião, num prazo máximo de 02 dias úteis após a reunião.

§ 3º Em caso de não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas durante o ano, o membro da COREMU-FHEMIG será substituído.

Art. 14º As reuniões são o espaço para discussão e definição de condutas diante de situações não previstas neste regimento, tendo sempre por base as normas e resoluções da CNRMS.

Art. 15º As reuniões mensais ordinárias, além da pauta definida, deverão abrir espaço para discussão e encaminhamento de soluções para problemas cotidianos.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 16º - São competências do Coordenador dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU-FHEMIG;
- II. Garantir a implementação do programa, dentro da perspectiva do projeto pedagógico aprovado pelo MEC;
- III. Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU-FHEMIG;
- V. Fomentar e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores submetendo as propostas à aprovação da COREMU-FHEMIG;
- VI. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações.

Art. 17º - São atribuições dos tutores dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, proporcionando aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa;
- II. Realizar encontros periódicos com preceptores e residentes contemplando as áreas envolvidas no programa;

- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- V. Planejar e participar ativamente do processo de avaliação dos residentes;
- VI. Avaliar os pedidos de liberação dos residentes para participação em eventos científicos e cursos de aprimoramento, obedecendo aos critérios definidos pela instituição;
- VII. Participar da avaliação do projeto pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), conforme as regras estabelecidas pela COREMU-FHEMIG.

Art. 18º São atribuições dos docentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG:

- I. Preparar ementa para as disciplinas de sua responsabilidade em consonância com as diretrizes definidas para o Programa.
- II. Ministrar as aulas das disciplinas sob sua responsabilidade, bem como avaliar o desempenho dos residentes.
- III. Articular junto ao tutor mecanismos para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção em serviço;
- IV. Apoiar a coordenação e tutores dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores;
- V. Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), conforme as regras estabelecidas pela COREMU-FHEMIG.

Art. 19º São atribuições dos preceptores dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG:

- I. Realizar a supervisão docente assistencial do residente nos campos de aprendizagem profissional;
- II. Participar das atividades didáticas da residência;
- III. Aplicar na docência tecnologias apropriadas contribuindo para o desenvolvimento do perfil de competências de sua categoria profissional, voltadas para a assistência, gestão e pesquisa;
- IV. Participar das atividades desenvolvidas pelo residente, promovendo a discussão de casos clínicos com a equipe multiprofissional, visando segurança e qualidade na assistência;
- V. Propiciar meios para a integração dos residentes nos campos de prática;
- VI. Propiciar momentos de problematização das ações desempenhadas pelos residentes;
- VII. Manter atualizado o controle de frequência, escala de plantão e atestados médicos, compartilhando estas informações com a coordenação da residência;
- VIII. Participar do processo avaliativo do residente.
- IX. Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), conforme as regras estabelecidas pela COREMU-FHEMIG.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS RESIDENTES

Art. 20º A admissão do residente nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG tem como pré-requisitos graduação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC e regime de dedicação exclusiva.

Art. 21º O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo, que incluirá prova de conhecimento geral e específico (1ª etapa) e avaliação curricular (2ª etapa).

§ 1º Caberá à COREMU-FHEMIG a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo. O processo seletivo poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

Art. 22º Os candidatos aprovados ou seus representantes legais deverão comparecer no dia, horário e local informados no edital de seleção para realização da matrícula no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde. O não comparecimento na data estabelecida implicará em perda da vaga.

Art. 23º Não será permitido ao candidato aprovado a realização de matrícula em mais de uma instituição. Se já matriculado em outro programa de residência, o candidato convocado deverá proceder o cancelamento da matrícula para efetuar nova matrícula. Matrículas simultâneas implicarão a perda de todas as vagas.

Art. 24º No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo, na qualidade de bolsista com legislação específica não tem vínculo empregatício no período de vigência da residência e que está ciente da dedicação exclusiva exigida no programa por todo o período no qual ocorrerão as atividades.

Capítulo V

DOS CAMPOS DE PRÁTICA E INTERCÂMBIOS

Art. 25º - Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG: serão estruturados em estágios obrigatórios nos diversos campos de prática, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos aprovados pela CNRMS.

§ 1º. Os estágios deverão ser realizados no Hospital em que está sediado o programa de residência. Caso não seja possível, deverá ser dada preferência para outros hospitais da FHEMIG.

I. A realização de estágios nos hospitais da FHEMIG deverá ser oficializada mediante Plano de Atividades pactuado entre o Coordenador do programa do Hospital de origem do residente e do Hospital de destino.

§ 2º. Caso não seja possível atender ao disposto no parágrafo 1º, os estágios poderão ser realizados em Instituições externas, públicas ou privadas, devendo ser precedidos por um Termo de Cooperação que oficialize o intercâmbio entre a FHEMIG e a Instituição Externa.

I. Após a assinatura do Termo de Cooperação para os estágios em Instituições externas à FHEMIG, deverá ser feito um Plano de Atividades pelo tutor e coordenador do Hospital de origem do residente e do Hospital de destino e cada Residente que deverá assinar uma Declaração de Compromisso padronizada.

Artigo 26º - Desde que haja compatibilidade com a programação obrigatória prevista no projeto pedagógico do programa, poderá ser realizado estágio opcional em área de interesse do Residente inclusive em outra Instituição.

Parágrafo único - Para que seja autorizada a realização do estágio opcional, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I. O coordenador do programa deverá ser formalmente comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e deverá manifestar oficialmente sua concordância com a realização do estágio opcional. Para tanto, deverá avaliar a justificativa do pleito, a adequação pedagógica, a qualidade técnica do serviço de destino e o não-prejuízo às atividades assistenciais do programa;
- II. A Instituição de destino deverá ser de excelência na área pretendida e deverá manifestar o aceite para a realização do estágio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. O prazo de duração do estágio opcional deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) e no máximo, 60 (sessenta) dias, com carga horária semanal de 60 horas;
- IV. Deverá ser elaborado um Plano de Atividades para o estágio opcional, sendo garantida a avaliação do desempenho do Residente por um supervisor específico da Instituição de destino;
- V. O Residente deverá assinar uma Declaração de Compromisso padronizada antes do início das atividades;
- VI. Os gastos com deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros serão custeados integralmente pelo Residente, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro às Instituições envolvidas.

Artigo 27º - Poderá ser aprovada pela Coordenação do Programa a realização de estágio opcional para Residente externo à FHEMIG em área de interesse do mesmo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Garantia de não haver prejuízo ao desenvolvimento das atividades dos residentes do próprio serviço;
- II. A Instituição de origem, através da Coordenação do Programa, deverá manifestar o interesse na realização do estágio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. O tutor da profissão deverá manifestar oficialmente sua concordância com a realização do estágio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- IV.** O prazo de duração do estágio opcional deverá ser de, no mínimo 30 (trinta) e, no máximo, 60 (sessenta) dias, com carga horária semanal de 60 horas;
- V.** Deverá ser elaborado um Plano de Atividades para o estágio opcional, sendo garantida a avaliação do desempenho do Residente por um supervisor específico da Instituição de destino;
- VI.** O Residente deverá assinar uma Declaração de Compromisso padronizada antes do início das atividades;
- VII.** Os gastos com deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros serão custeados integralmente pelo Residente, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro às Instituições envolvidas.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 28º - A avaliação é compreendida como um processo contínuo e progressivo que denota ao tutor, preceptor, orientadores de serviço e ao residente a responsabilidade pela formação. Para a avaliação serão considerados aspectos quantitativos e qualitativos no processo teórico - prático do ensino e aprendizagem. Será valorizado o nível de integração do residente à equipe, aos discentes, docentes e usuários, além do comprometimento com a proposta do Programa.

Art. 29º - A avaliação do residente será realizada ao final de cada semestre pelos tutores e preceptores com participação dos residentes que deverão fazer sua auto-avaliação. Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 60 pontos em 100. Esta avaliação se dará em cada campo de prática, de acordo com os critérios descritos na ficha de avaliação.

Parágrafo único - Ao final do primeiro ano da residência o residente deverá obter no mínimo 60 pontos nas avaliações das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, e frequência mínima de 85% nas atividades teóricas e teórico-práticas e 100% nas atividades práticas. A matrícula no ano subsequente está condicionada à aprovação no ano anterior. O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e conseqüente desligamento do Programa.

Art. 30º Todos os residentes obrigatoriamente deverão elaborar individualmente Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), na forma de artigo científico, sob orientação docente.

§ 1º. Todos os projetos de TCR deverão seguir o fluxo vigente de avaliação e aprovação de projetos de pesquisa da FHEMIG, além das orientações detalhadas emanadas e divulgadas pela COREMU-FHEMIG.

§ 2º. O TCR na modalidade artigo será confeccionado de acordo com as normas da revista indexada escolhida. Deverá ser entregue aos examinadores da banca, impreterivelmente, 20 (vinte) dias antes da data

da defesa em cópia impressa com visto do orientador e co-orientador (quando houver) e em meio eletrônico para o NEP/Coordenação do programa de residência.

§ 3º. O TCR deverá ser submetido à revista após a avaliação da banca examinadora. O comprovante de submissão deverá ser entregue até 90 (noventa) dias após a data da banca e será pré-requisito para a emissão do certificado de conclusão da residência.

Art. 31º O residente deverá fazer a apresentação oral do TCR a uma banca examinadora constituída pelo seu orientador e pelo menos mais um profissional convidado com experiência no tema e titulação mínima de especialização.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 32° São direitos dos residentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG:

- I. Trabalho em regime de supervisão e corresponsabilidade, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas e carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas (ao longo dos dois anos), sendo 20% de atividades teóricas e 80% de atividades práticas ou teórico-práticas;
- II. Bolsa de estudos conforme determinação do Ministério da Educação;
- III. Alimentação gratuita e condições de descanso e conforto compatíveis com as condições da Unidade Hospitalar da FHEMIG e demais cenários de aprendizagem;

Parágrafo único - os Hospitais da FHEMIG não disponibilizam moradia a seus Residentes.

- IV. Organizar-se em entidade representativa própria, além de indicar os representantes para a COREMU-FHEMIG;
- V. Receber o Certificado de Conclusão da Residência em Área Profissional da Saúde após a conclusão do Programa de Residência, desde que cumpridos todos os requisitos legais para sua obtenção;
- VI. Gozar férias de 30 (trinta) dias consecutivos que poderão ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade;
- VII. Usufruir de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- VIII. Obter licenças, conforme no Art. 35 deste regimento.

Art. 33° São deveres dos residentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG:

- I.** Cumprir a legislação vigente e as normas dos serviços de saúde que servem de campo de treinamento, dedicando-se ao programa a fim de adquirir comportamentos, habilidades e conhecimentos científicos concernentes ao perfil do egresso;
- II.** Realizar seu trabalho com o propósito de promover e recuperar a saúde do ser humano, sob a orientação dos preceptores e tutores;
- III.** Exercer suas atividades em conjunto com as equipes de saúde, de forma cooperativa, na perspectiva da interdisciplinaridade;
- IV.** Atuar com respeito, decoro, pontualidade, assiduidade, compromisso e corresponsabilidade no trabalho assistencial;
- V.** Manter bom relacionamento com preceptores e demais membros das equipes de assistência nas diferentes unidades;
- VI.** Executar todas as atividades propostas pelo Programa concernentes às atividades teórico-práticas em serviço, módulos teóricos integrados, grupos de discussão, estudos de caso, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar dos processos de avaliação;
- VII.** Comparecer às reuniões marcadas e convocadas pelo Coordenador do Programa, COREMU-FHEMIG, preceptores e às reuniões das equipes dos diferentes campos de saber e prática, de acordo com a indicação do preceptor;
- VIII.** Usar o crachá oficial em todas as atividades previstas no programa de residência.
- IX.** Cumprir a carga horária do Programa com assiduidade e pontualidade, conforme cronograma proposto;
- X.** Realizar plantões de final de semana e/ou no período noturno, conforme escala definida pelos tutores, sob a supervisão de pelo menos um profissional da mesma categoria;
- XI.** Repor dias de afastamento ocorridos durante o Programa de Residência, justificados ou não, tendo em vista a necessidade de cumprimento integral da carga horária prática;
- XII.** Cumprir as atividades do Programa em forma de dedicação exclusiva, de acordo com a determinação da CNRMS.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 34º A autorização para participação do residente em eventos científicos poderá ser concedida desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

- I. O pedido deve ser efetuado com pelo menos trinta (30) dias de antecedência ao coordenador do Programa, por meio de requerimento por escrito, datado e assinado pelo residente e seu tutor, acompanhado do programa do evento.
- II. O evento científico deverá estar relacionado ao Programa de Residência;
- III. Haver acordo prévio com o preceptor responsável pelo residente;
- IV. Não haver prejuízo às atividades regulares do Programa de Residência.

§1º Em caso de um número excessivo de pedidos para um mesmo evento, serão consideradas as seguintes prioridades: residentes que tiverem trabalhos a serem apresentados e residentes que não participaram de eventos naquele ano.

§ 2º A participação deve ser comprovada com a apresentação de cópia do certificado de participação e relatório do evento à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX

DAS LICENÇAS, TRANCAMENTOS E OUTRAS OCORRÊNCIAS DE AFASTAMENTO DE RESIDENTES

Art. 35º Regulamentação das licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de residentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG:

- I. À residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias.
- II. Ao residente será concedida licença de 05 (cinco) dias para cuidar do seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.
- III. Ao residente será concedida licença de 08 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, mediante apresentação de certidão de óbito do falecido.
- IV. Ao residente que se casar será concedida licença de 07 (sete) dias, até que haja publicação normativa da CNRMS regulamentando o período de licença, mediante apresentação da certidão de casamento.
- V. Em caso de licenças médicas, a justificativa deverá ser comunicada ao preceptor e, em caso de sua ausência, a outro profissional de referência em até 24 (vinte e quatro) horas por telefone e/ou e-mail, e o atestado deverá ser entregue em mãos ao preceptor, tutor ou à Coordenação do Programa da Residência no primeiro dia útil após retorno ao trabalho.
- VI. As ausências para consultas, exames de saúde e outros afastamentos temporários deverão ser comunicadas ao preceptor ou tutor com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Nestes casos, caberá aos preceptores/tutores avaliar a possibilidade de liberação do residente na data desejada e organizar a escala de trabalho. O

residente deverá entregar o atestado de comparecimento ao preceptor ou tutor imediatamente após o retorno ao trabalho.

- VII.** Em caso de licença por acidente de trabalho, incluindo acidentes com pérfuro-cortantes, faz-se necessário cumprir as normativas da FHEMIG relacionadas aos acidentes de trabalho: emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) aos núcleos de saúde e segurança do trabalhador das unidades onde o residente se encontra em exercício, que encaminhará para avaliação do médico do trabalho na GSST para fins de caracterização ou não do acidente de trabalho, conforme protocolo estabelecido pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho - GSST/ DIGEPE.
- VIII.** No caso de licenças médicas ou afastamentos por acidente de trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o residente será encaminhado ao INSS.
- IX.** O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.
- X.** O trancamento de matrícula parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único: durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa de trabalho.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 36º Os Residentes estarão sujeitos às penalidades previstas neste artigo em casos de inobservância deste Regimento, das normas dos Serviços ou Unidades da FHEMIG e/ou das Instituições parceiras, sendo consideradas na aplicação das penas: seus antecedentes, a intensidade do ato, motivação, consequências e o nível de gravidade da falta cometida.

§ 1º - A aplicação das penalidades não obedecerá a uma ordem de aplicabilidade e dar-se-á da seguinte forma:

- I. Para as faltas leves: será aplicada inicialmente advertência verbal e, em caso de nova falta leve, será aplicada advertência escrita;
- II. Para as faltas moderadas: suspensão de no mínimo 03 (três) e, no máximo, de 15 (quinze) dias, sendo que o residente suspenso do exercício regular de suas funções não poderá participar de nenhuma atividade teórica, devendo repor a carga horária não cumprida conforme critérios estabelecidos pelo coordenador.
 - a. O tempo de Residência será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão, devendo o afastamento ser registrado no sistema da CNRMS (SisCNRMS) e do programa de bolsas do Ministério da Saúde (SigResidências), nos casos aplicáveis.
- III. Para as faltas graves: a penalidade deverá ser discutida na COREMU-FHEMIG, podendo ser considerada a hipótese de desligamento do Programa.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pelo Coordenador do Programa e pelo Tutor da profissão, devendo haver registro na pasta funcional do Residente nos arquivos da coordenação local da unidade que sedia o programa. Nos casos de suspensão e desligamento, deverá ser feita comunicação à Coordenação de Residências em Saúde da FHEMIG por meio de documento constando a falta cometida e a penalidade aplicada.

§ 2º - No caso de dano ao patrimônio público da FHEMIG e/ou de Instituições parceiras, em que seja verificada má-fé, imperícia, negligência ou imprudência, caberá ao seu causador sua reparação integral.

§ 3º - Em caso de indícios de infração aos artigos do Código de Ética Profissional, a COREMU-FHEMIG encaminhará representação à Comissão de Ética do Hospital, sem prejuízo às sanções previstas neste Regimento.

§ 4º - Outras faltas cometidas pelo Residente que não constem neste Regimento serão avaliadas e julgadas pela COREMU-FHEMIG.

§ 5º - Ao residente será assegurado direito ao contraditório e ampla defesa ao receber uma penalidade, podendo apresentar recurso mediante documento formal à COREMU-FHEMIG em prazo máximo de 05 (cinco) corridos após a notificação da penalidade.

Art. 37º - Para efeitos do artigo anterior consideram-se:

§ 1º Faltas leves:

- I. Desrespeitar as normas de relações de trabalho estabelecidas pela FHEMIG e Instituições parceiras;
- II. Faltar com respeito em suas relações acadêmicas com o corpo docente, discente e técnico-administrativo, no âmbito das atividades;
- III. Atrasar-se sem justificativa para as atividades assistenciais e didáticas;
- IV. Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas do hospital e deste Regimento.

§ 2º Faltas moderadas:

- I. Reincidência em faltas leves;
- II. Atrasar-se repetidamente sem justificativa para as atividades assistenciais e didáticas;
- III. Não comparecer ao serviço por falta justificável (assim definida pelo Supervisor) e não comunicar ao Tutor ou Preceptor com antecedência;
- IV. Ausentar-se do Serviço de Saúde durante o período de trabalho, sem prévia autorização do Tutor ou Preceptor;
- V. Danificar patrimônio da FHEMIG e das Instituições parceiras devido a má-fé, imperícia, negligência ou imprudência;
- VI. Caluniar, injuriar ou difamar membros da FHEMIG e das Instituições parceiras no exercício regular das suas funções.

§ 3º Faltas graves:

- I. Reincidir em falta após pena de suspensão;
- II. Não comparecer ao serviço por falta injustificada;
- III. Agredir fisicamente ou verbalmente usuários, qualquer membro da FHEMIG e das Instituições parceiras no exercício regular de suas funções;
- IV. Portar substâncias entorpecentes e/ou apresentar-se intoxicado na FHEMIG e nas Instituições parceiras;
- V. Utilizar meios inidôneos para benefício próprio ou de outrem no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XI

DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 38º Para obtenção do Certificado de Conclusão do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da FHEMIG o residente deverá:

- I. Cumprir a carga horária mínima para cada atividade, conforme Art. 3º deste regimento.
- II. Obter aprovação nas disciplinas por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, conforme definido no Art. 29º deste regimento;
- III. Obter aprovação no TCR confeccionado, conforme Art. 30º e 31º deste regimento.
- IV. Apresentar o comprovante de submissão do artigo científico à revista escolhida.

Art. 39º Ao final do programa, o Residente que tenha sido aprovado nos processos de avaliação receberá um Certificado de Conclusão que deverá conter:

- I. Titulação de especialista lato sensu na modalidade residência;
- II. Nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;
- III. Nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;
- IV. Nome, tipo e área de concentração do programa;
- V. Carga horária total e período de execução do programa; e
- VI. Assinatura do responsável pela instituição, do coordenador do programa e do egresso.

Art. 40º O residente que interromper o programa por qualquer motivo, sem amparo legal, receberá somente declaração relativa ao tempo cursado efetivamente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º Os casos omissos serão submetidos a análise da COREMU-FHEMIG.

Art. 42º O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU-FHEMIG, em reunião, com número de votos igual a pelo menos dois terços do total de votos da comissão.

Art. 43º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017

CONHEÇA A FHEMIG

Administração Central

Complexo de Urgência e Emergência

Hospital João XXIII (HJXXIII) - Belo Horizonte
Unidade Ortopédica Galba Velloso (UOGV) - Belo Horizonte
Hospital Maria Amélia Lins (HMAL) - Belo Horizonte
Hospital Cristiano Machado (HCM) - Sabará
Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII) - Belo Horizonte

Complexo de Hospitais Gerais

Hospital Júlia Kubitschek (HJK) - Belo Horizonte
Hospital Regional Antônio Dias (HRAD) - Patos de Minas
Hospital Regional João Penido (HRJP) - Juiz de Fora
Hospital Regional de Barbacena (HRB) - Barbacena

Complexo de Especialidades

Maternidade Odete Valadares (MOV) - Belo Horizonte
Hospital Alberto Cavalcanti (HAC) - Belo Horizonte
Hospital Eduardo de Menezes (HEM) - Belo Horizonte

Complexo de Saúde Mental

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB) - Barbacena
Hospital Galba Velloso (HGV) - Belo Horizonte
Centro Mineiro de Toxicomania (CMT) - Belo Horizonte
Instituto Raul Soares (IRS) - Belo Horizonte
Centro Psíquico da Adolescência e Infância (CEPAI) - Belo Horizonte

Complexo de Reabilitação e Cuidado ao Idoso

Casa de Saúde São Francisco de Assis (CSSFA) - Bambuí
Casa de Saúde Santa Izabel (CSSI) - Betim
Casa de Saúde Santa Fé (CSSFE) - Três Corações
Casa de Saúde Padre Damião (CSPD) - Ubá

MG Transplantes